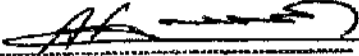


PARCIAL MANTIDO  
**VETO - Prazo: 45 dias**  
VENCÍVEL EM 27/05/85  
  
Diretor Legislativo  
Em 12 de abril de 1985

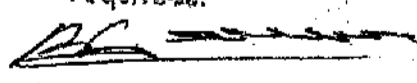


# Câmara Municipal de Jundiá

Interessado: ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

**PROJETO DE LEI N.º** 3.974

Assunto: Altera a Lei 2.570, para estender reserva de espaço para es-  
tacionamento aos locais que especifica.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Autógrafo N.º 2926  
**LEI N.º 2824, DE 11/04/85**  
Arquive-se.  
  
Diretor Legislativo  
Em 14 de abril de 1986

Clas.  
Proc. N.º 15721

**PUBLICADO**  
em 28/09/84  
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Aprovado em Sessão Pública em 25/09/84  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
PROJETO DATA  
015721 25/09/84  
CLASSIF.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
PROJETO APROVADO  
Sala das Sessões em 14/3/85  
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 3.974

Altera a Lei 2.570, para estender reserva de espaço para estacionamento aos locais que especifica.

Art. 1º O art. 1º, "caput", da Lei 2.570, de 11 de maio de 1982, passa a vigorar com esta redação:

"Art. 1º Reservar-se-á espaço para estacionamento de veículos próximo dos locais a seguir especificados, abrangendo a frente do prédio e a extensão de vinte metros a partir das divisas laterais:

- I- drogarias;
- II- farmácias;
- III- hospitais;
- IV- ambulatórios médicos;
- V- prontos-socorros; e
- VI- escolas."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 25.09.84.

*Antonio Carlos Pereira Neto*  
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

\*

az



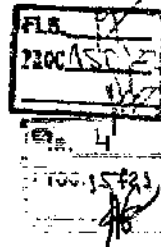
PL Nº 3.974, fls. 2

Justificativa

A Lei 2.570 prevê que a frente de drogarias e farmácias e a extensão de 20m a partir de ambos os seus lados são reservadas para estacionamento de veículos por até 10min, podendo a reserva ser estendida ao lado oposto da via pública.

Tal regra, relacionada originalmente com a necessidade de manter farmácias e drogarias sempre acessíveis para estacionamento, deveria abranger, igualmente, pelas mesmas razões, outros locais - conforme proponho neste projeto.

  
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO



**LEI No. 2570,  
DE 11 DE MAIO DE 1982**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 27 de abril de 1982, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1o. — O estacionamento de veículos próximo de drogaria ou farmácia abrange a frente e a extensão de 20 metros a partir de ambos os lados do estabelecimento.

§ 1o. — O estacionamento dar-se-á durante 10 minutos, no máximo, improrrogáveis.

§ 2o. — A critério da Prefeitura, o estacionamento poderá estender-se ao lado oposto da via pública, observadas as condições deste artigo.

Artigo 2o. — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(PEDRO FÁVARO)  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos onze dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e dois.

(RENÉ FERRARI)  
Respondendo pela SNI

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir,  
parecer no prazo de \_\_\_\_\_ dias.

Em 26 de 09 de 1984

\_\_\_\_\_  
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Diretoria Legislativa

Aos 28 de 09 de 1984

encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento  
ao despacho supra.

\_\_\_\_\_  
Diretor Legislativo



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 3.299

PROJETO DE LEI Nº 3.974

PROC. Nº 15.721

De autoria do nobre Vereador Antonio Carlos Pereira Neto, o presente projeto de lei tem por finalidade alterar a Lei 2.570/82, para estender reserva de espaço para estacionamento aos locais que especifica.


A proposição está justificada a fls. 3.

PARECER

1. O presente projeto de lei se nos afigura legal, quanto à iniciativa e à competência.
2. A matéria é de natureza legislativa, mesmo porque importa em alteração da Lei 2.570/82.
3. Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as comissões de Obras e Servi-  
ços P<sup>u</sup>blicos e de Assuntos Gerais.
4. Quorum: maioria dos Srs. Vereadores presen-  
tes à Sessão.

S.m.e.

Jundiaí, 4 de outubro de 1984

  
Dr. Aginaldo de Bastos,  
Assessor Jurídico.



Câmara Municipal de Jundiaí - REPROGRAFIA

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Diretoria Legislativa

Aos 10 de out de 19 84

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto a  
Presidência,

*[Signature]*  
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Gabinete do Presidente

À Comissão de Justiça e Redação

para emitir parecer no prazo de 20 dias.

Em 10 de out de 19 84

*[Signature]*  
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Diretoria Legislativa

Aos 10 de 10 de 19 84

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de  
Justiça e Redação, em cumprimento  
ao despacho supra.

*[Signature]*  
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. AVOCO

para relatar no prazo de 20 dias.

Em 10 de 10 de 19 84

*[Signature]*  
Presidente



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. Nº 15.721

PROJETO DE LEI Nº 3.974, do Vereador ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO, que altera a Lei 2.570, para estender reserva de espaço para estacionamento aos locais que especifica.

PARECER Nº 1.641


O presente projeto, conforme estabelece a Assessoria Jurídica em seu parecer, não apresenta óbice im peditivo para a sua tramitação.

Legal quanto à iniciativa e competência.

Quanto ao mérito dirão as comissões competen tes e o soberano Plenário.


Favorável.

Sala das Comissões, 25-10-84.


  
Miguel Moubadda Haddad,  
Presidente e relator.

APROVADO EM 25-10-84

  
Ari Casero Nunes Filho.

  
Ercilio Carpi.

  
José Geraldo Martins da Silva.

  
Tarcisio Germano de Lemos.





CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

FLS. 9  
DEC. 15721  
*[Signature]*

Câmara Municipal de Jundiá - FOTOCOPIA

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ  
Gabinete do Presidente

A Comissão de Obras e Serviços Públicos

para emitir parecer no prazo de 20 dias.  
Em 27 de 11 de 19 84

*[Signature]*  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ  
Diretoria Legislativa

Aos 27 de 11 de 19 84

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de  
Obras e Serviços Públicos, em cumprimento  
ao despacho supra.

*[Signature]*  
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ  
Obras e Serviços Públicos

Ao Vereador sr. MOCO

para relatar no prazo de 07 dias.  
Em 05 de 02 de 19 85

*[Signature]*  
Presidente



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROC. Nº 15.721

PROJETO DE LEI Nº 3 974, do Vereador ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO, que altera a Lei 2.570, para estender reserva de espaço para estacionamento aos locais que especifica.

PARECER Nº 1.743

A justificativa desta propositura explica objetivamente os fins específicos que busca alcançar.

Pretende seu autor que além das farmácias, os hospitais, drogarias, ambulatórios médicos, prontos-socorros e escolas devam também ser incluídos na exceção da lei.

Evidentemente, os benefícios para a população serão constatados, logo que convertido em lei o presente projeto.

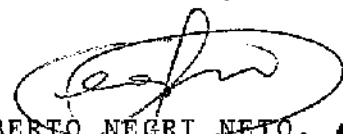
Favorável.

Sala das Comissões, 20-02-85.

APROVADO EM 25-02-85

  
ARI CASERO NUNES FILHO.

  
FRANCISCO JOSÉ CARBONARI.

  
FELISBERTO NEGRI NETO,  
Presidente e relator.

  
CARLOS ALBERTO LAMONTTI.

  
JOSÉ CRUPE.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

FLS. 11  
PROC. 15721

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Diretoria Legislativa

Aos 01 de 03 de 19 85  
recôbi da Comissão de Obras e Serviços Públicos

*[Handwritten Signature]*  
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Gabinete do Presidente

À Comissão de Assuntos Gerais

para emitir parecer no prazo de 20 dias.  
Em 01 de 03 de 19 85

*[Handwritten Signature]*  
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Diretoria Legislativa

Aos 01 de 03 de 19 85  
encaminho ao sr. Presidente da Comissão de Assuntos Gerais, em cumprimento ao despacho supra.

*[Handwritten Signature]*  
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Comissão de Assuntos Gerais

Do Vereador sr. Roberto Garcia

para relatar no prazo de 07 dias.  
Em 03 de 03 de 19 85

*[Handwritten Signature]*  
Presidente



COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

PROC. Nº 15.721

PROJETO DE LEI Nº 3.974, do Vereador ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO, que altera a Lei 2.570, para estender reserva de espaço para estacionamento aos locais que especifica.

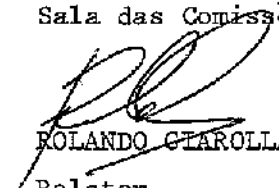
PARECER Nº 1.798

Este projeto pretende dar maior espaço à população quando tiver necessidade de estacionar defronte a drogarias e farmácias, possibilitando um tempo suficiente para aquisição de medicamentos, bem como estende a faixa para esta parada, aumentando-a.

A idéia é efetivamente interessante e deve merecer a atenção do legislador, pois que virá dar condições aos que têm necessidade de se dirigir a esses estabelecimentos especializados.

Parecer favorável.

Sala das Comissões, 13.3.1985.

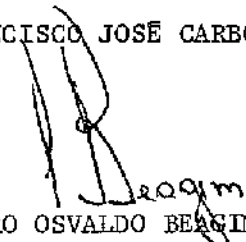
  
ROLANDO STAROLLA,  
Relator.

APROVADO EM 14-03-85

  
~~CARLOS ALBERTO LAMONTI,  
Presidente.~~

FRANCISCO JOSÉ CARBONARI

JOSÉ RIVELLI 

  
PEDRO OSVALDO BEAGIM

\*

ampc



PUBLICADO  
em 22/03/85

Proc. nº 15.721.

AUTÓGRAFO Nº 2.926

(Projeto de Lei nº 3.974)

*Altera a Lei 2.570, para estender reserva de espaço para estacionamento aos locais que es-  
pecífica.*

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, aprova:

Art. 1º O art. 1º, "caput", da Lei 2.570, de 11 de maio de 1982, passa a vigorar com esta redação:

"Art. 1º Reservar-se-á espaço para estacionamento de veículos próximo dos locais a seguir especificados, abrangendo a frente do prédio e a extensão de vinte metros a partir das divisas laterais:

- I- drogarias;
- II- farmácias;
- III- hospitais;
- IV- ambulatórios médicos;
- V- prontos-socorros; e
- VI- escolas."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em quinze de março de mil novecentos e oitenta e cinco (15-03-1985).

  
TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS,  
Presidente.



Of.PM.03-85-29.  
Proc. nº 15.721.

Em 15 de março de 1.985.

Exmo. Sr.  
Dr. André Benassi,  
DD. Prefeito do Município de  
Jundiaí.

Apresento-lhe, anexo, em duas vias, para sua consideração, o AUTÓGRAFO Nº 2.926 do PROJETO DE LEI Nº 3.974, aprovado por este Legislativo na Sessão Extraordinária de 14 - do corrente mês.

A V.Exa. apresento, mais, as minhas expressões de estima e apreço.



TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS,  
Presidente.



PROJETO DE LEI Nº 3.974

- AUTÓGRAFO Nº 2.926

PROCESSO Nº 15.721

OFÍCIO P.M. Nº 03-85-29.

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DA ENTREGA NA PREFEITURA: 30/03/85.

ASSINATURA: *[Signature]*

RECEBEDOR - NOME: Carla Lucia de Sotelo Bom

*[Signature]*

EXPEDIDOR

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOM, art. 30, § 1º)

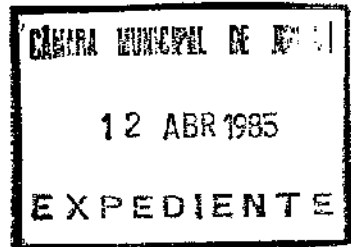
PRAZO VENCÍVEL EM: 12/04/85.

*[Signature]*

AUXILIAR TÉCNICO.

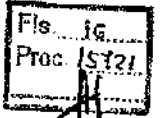


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



GP.L. nº 157/85

Jundiá, 11 de abril de 1985.

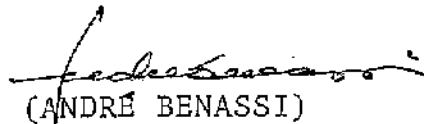


Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 3.974, bem como cópia da Lei nº 2824, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

À

Sua Excelência, o Senhor

Dr. TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

na.-





LEI Nº 2824, DE 11 DE ABRIL DE 1985

Altera a Lei 2.570, para estender reserva de espaço para estacionamento aos locais que especifica.

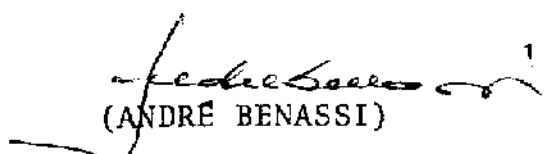
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 14 de março de 1985, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1º - O art. 1º, "caput", da Lei 2.570, de 11 de maio de 1982, passa a vigorar com esta redação:

"Art. 1º - Reservar-se á espaço para estacionamento de veículos próximo dos locais a seguir especificados, abrangendo a frente do prédio. "Vetado...".

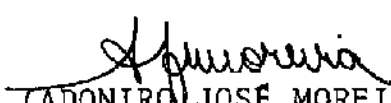
- I - drogarias;
- II - farmácias;
- III - hospitais;
- IV - ambulatórios médicos;
- V - prontos-socorros; e
- VI - escolas."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos onze dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e cinco.

  
(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário da SNIJ

na.-

PUBLICADO

em 19/04/85

Fis. 17  
Proc. 15721



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

PROJETO DE LEI Nº 3974  
015880 12/03/85  
CLASSIF.

GP.L. nº 156/85

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
VETO MANTIDO  
votos contrários..... votos favoráveis 14  
Presidente  
07/5/85

Jundiá, 11 de abril de 1985.

Junte-se. Ao Assessor Jurídico.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Cumpre-nos comunicar a V.Exa. e aos Nobres Edis que apoiado nos termos do artigo 39, III e 30 § 1º da Lei Orgânica dos Municípios, Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, estamos vetando parcialmente o projeto de lei nº 3974, aprovado por essa Colenda Casa de Leis na Sessão Extraordinária de 14 de março de 1985, por considerar a parte vetada contrária ao interesse público conforme motivos adiante expostos.

O nosso veto parcial atinge tão-só o projeto de lei em seu artigo 1º "caput"; "in fine": "e a extensão de vinte metros a partir das divisas laterais", sendo certo que isto o fazemos pois que, se mantidas as disposições referidas, estaria então reservada área em excesso, que viria atingir a frente de imóveis vizinhos, àqueles locais que o projeto de lei especifica.

Além do mais é inegável que a inobservância das limitações administrativas de proteção à funcionalidade urbana prejudica não só o conjunto da cidade ou do

Ao

Exmo. Sr.

Dr. TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a



GP.L. nº 156/85

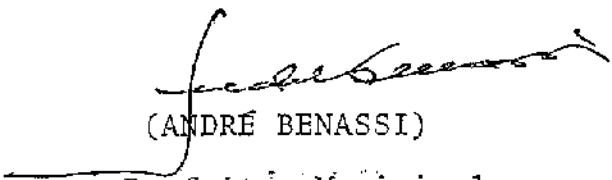
-fls.02-

bairro, como afeta patrimonialmente as propriedades vizinhas.

Pelo exposto, permanecemos na certeza que os Nobres Edis manterão o veto parcial ora apostado.

Aproveitamos a oportunidade, para renovar nossos protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

na.-

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI  
Diretoria Legislativa

Aos 15 de abril de 1985

encaminho a Assessoria Jurídica,



Diretor Legislativo

IOM 16/04/85

**LEI Nº 2824, DE 11  
DE ABRIL DE 1985**

Altera a Lei 2.570, para estender reserva de espaço para estacionamento aos locais que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 14 de março de 1985, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º — O art. 1º "caput", da Lei 2.570, de 11 de maio de 1982, passa a vigorar com esta redação:

"Art. 1º — Reservar-se à espaço para estacionamento de veículos próximo dos locais a seguir especificados, abrangendo a frente do prédio. "Vetado..."

- I — drogarias;
- II — farmácias;
- III — hospitais;
- IV — ambulatórios médicos;
- V — prontos-socorros; e
- VI — escolas."

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos onze dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e cinco.

(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário da SNU



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 3.448

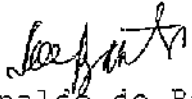
VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 3.974

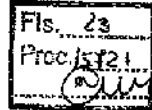
PROC. Nº 15.721

1. O chefe do Executivo vetou parcialmente o Projeto de Lei nº 3.974, por considerar a parte final do art. 1º da Lei 2.570, com a redação que lhe seria dada pelo referido projeto, contrária ao interesse público. As razões do veto acham-se a fls. 18/19.
2. O veto foi apostado e comunicado no prazo legal.
3. Considerado o fundamento do veto - contrariedade ao interesse público -, que envolve o mérito da matéria, esta Assessoria não se manifesta sobre ele, por refugir ao seu âmbito de apreciação.
4. O veto deverá ser encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, que poderá solicitar a audiência de outras comissões (R.I., art. 247, § 1º).
5. A Câmara deverá apreciar o veto dentro de 45 dias, contados do seu recebimento, considerando-se aprovada a matéria vetada se obtiver o voto favorável de 2/3 dos seus membros, em votação pública. Se não for apreciado neste prazo, considerar-se-á mantido pela Câmara (L.O.M., art. 30, § 3º).

S.m.e.

Jundiaí, 30 de abril de 1985.

  
Dr. Aguinaldo de Bastos,  
Assessor Jurídico.



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
91a.S0.	8.3	P.Da Pós	José G.V.da Silva		7.5.85

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA  
E REDAÇÃO AO VETO PARCIAL AO  
PROJETO DE LEI 3974.

O sr.JOSE GERALDO MARTINS DA SILVA (Presidente-Relator) - Sr.Presidente. Srs.Vereadores. Houve por bem o Chefe do Executivo VETAR PARCIALMENTE o Projeto de Lei do nobre vereador Antonio Carlos Pereira Neto, n. 3974, - A Comissão de Justiça e Redação acompanha o Veto Parcial. Gostaria que a Presidência consultasse aos demais membros da CJR.

Acompanho o Parecer da Assessoria do sr.Prefeito Municipal. Portanto, contrário ou melhor pela manutenção do VETO PARCIAL.

\*\*\*\*\*

Acompanham o Parecer - José Rivelli, Miguel M.Haddad, Ana Vicentina Tonelli, ad hoc.

O sr.PRESIDENTE - Com quatro votos pela manutenção do VETO PARCIAL, está mantido o Veto, ou melhor APROVADO O PARECER PELA MANTENÇA DO VETO PARCIAL.

\*

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

91<sup>ª</sup> SESSÃO Ordinária


DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI Nº.....  
 DISCUSSÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº.....  
 DISCUSSÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.....  
 VETO AO PROJETO DE LEI Nº..... 3.974  
 MOÇÃO Nº.....  
 SUBSTITUTIVO Nº.....  
 EMENDA Nº.....  
 REQUERIMENTO Nº.....

VEREADORES	APROVO	MANTENHO	REJEITO
1- Ana Vicentina Tonelli.....		X	
2- Antonio Carlos Pereira Neto.....		ausente	
3- Antonio Fernandes Panizza.....		X	
4- Ari Castro Nunes Filho.....		ausente	
5- Carlos Alberto Iamonti.....		X	
6- Erazê Martinho.....		X	
7- Ercílio Carpi.....		X	
8- Felisberto Negri Neto.....		X	
9- Francisco José Carbonari.....		X	
10- Jorge Nassif Haddad.....		X	
11- José Aparecido Marcussi.....		ausente	
12- José Crupe.....		ausente	
13- José Geraldo Martins da Silva.....		X	
14- José Rivelli.....		X	
15- Lázaro Rosa.....		X	
16- Miguel Moubadda Haddad.....		X	
17- Pedro Osvaldo Beagim.....		X	
18- Rolando Giarolla.....		X	
19- Tarcísio Germano de Lemos.....		ausente	
<b>TOTAL</b>	<b>05</b>	<b>14</b>	

Sala das Sessões, em 07/05/85

*Carpi*  
Presidente.

*Quadrini*  
1º Secretário.

*de Almeida*  
2º Secretário.





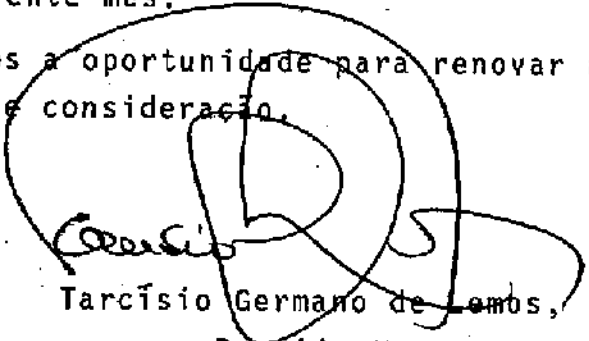
Of. PM.05-85-13.  
Proc. nº 15.721.

Em 08 de maio de 1.985.

Exmo. Sr.  
Dr. André Benassi,  
DD. Prefeito do Município de  
Jundiaí.

Cumpre-nos comunicar a V.Exa. que o VETO PARCIAL, objeto do ofício GP.L.156/85, desse Executivo, ao PROJETO DE LEI Nº 3.974, foi MANTIDO por este Legislativo, na Sessão Ordinária realizada no dia 07 do corrente mês.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a V.Exa. nossos protestos de estima e consideração.

  
Tarcísio Germano de Lemos,  
Presidente.

**ANDAMENTO DO PROCESSO**

DATA	HISTÓRICO	ASSINATURA
25.8.84.	Protocolo	
28.8.84	A.J.	
10.10.84	C.J.R.	
27.11.84	C.O.S.P.	
01.03.85	CAB.	
14.03.85	Amoedado	
15.03.85	VETO TOTAL GRAFO	
12.04.85	VETO TOTAL - PARCIAL <i>Al</i>	
15.04.85	A.J.	
11.04.84	Promulgado	
07.05.85	Veto parcial mantido <i>of parecer</i> verbal de C.J.R.	
08.05.85	Of. PM. 05185/85.	
14.05.86	Inquirimento <i>Al</i>	

**"OBSERVAÇÕES"**

Comissões: - C.J.R. COSP. CAB  
Quorum Maioria simples  
VETO: - 45 dias. Prazo 27/5/85  
Sessões: - 7/5 - 14/5 - 24/5/85

**ANEXOS**

Pr. 1/5. 28.9.84. *Al* Pr. 6/2. 10.10.84. *Al*. No 7120 - 15.04.85 fls. 24/25. 14.8.86 *Al*

AUTUADO EM 25/05/84

  
Diretor Legislativo